



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.376

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DISPÕE SOBRE OS MUROS PINTADOS COM PROPAGANDA POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Os muros pintados com propaganda política deverão ser repintados, suprimindo-se tal propaganda, em até sessenta dias após a proclamação dos resultados da respectiva eleição.

Parágrafo Único - A pintura da propaganda eleitoral só será permitida se estiver em acordo com a legislação eleitoral.

Art. 2º - O Prefeito baixará um Decreto, em até trinta dias após a publicação desta lei, especificando as multas pela não-observância de tal lei, que serão aplicadas aos respectivos candidatos, bem como o preço público a ser cobrado destes, por serviços de repintura, se executado pela Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 25 de setembro de 1992.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal